



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 13 de março de 2018.

MENSAGEM DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a concessão gratuita de direito real de uso de terreno municipal localizado em Itaparica, para fins de uso pela Petrobras Distribuidora S.A.", anexo.

Trata-se de Lei autorizativa que propõe a concessão gratuita de direito real de uso de terreno municipal para Petrobras Distribuidora S.A., visando a implantação de Estação de Redução Secundária - ERS, situado no Bairro Praia de Itaparica.

A concessão do imóvel tem o objetivo de fomentar a economia do Município, iniciativa fundamental do Poder Público nesse momento de recessão econômica, no qual a economia da Cidade e as finanças municipais são muito impactadas.

Tal Projeto de Lei se faz necessário por termos constatado que as formalidades exigidas para a concessão de uso de bem público municipal, previstas no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal não foram observadas, eis que, por obediência ao Princípio da Reserva Legal não se pode estabelecer por decreto o que deve ser estabelecido por lei.

Quanto a inexistência de licitação, entendemos que o interesse reservado pelas pequenas dimensões da área cedida (menor que 250 m²), aliado a especialidade do serviço de natureza pública executado pela Petrobras Distribuidora, assim como pela própria natureza jurídica da referida empresa e o interesse público no desenvolvimento da cidade, justificam a dispensa de processo licitatório, assim como dispensam avaliação ou pagamento pelo uso da área.

Registramos, ainda, a existência de convênio celebrado entre a Petrobras Distribuidora S.A para implantação do sistema informatizado de gerenciamento do Centro de Operações Municipal de Vila Velha, no valor de R\$ 3.245.604,83 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e quatro reais e oitenta e três centavos) vinculando-se a destinação do uso de tal valor pela Secretaria Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito – SEMPREV, demonstrando o interesse dessa importante empresa na melhoria da segurança pública desta linda cidade canela-verde.

Esclarecemos que o referido convênio foi firmado prevendo a realização de 3 Etapas, conforme detalhamento abaixo:

a) 1ª Etapa no valor de R\$ 1.426.078,89 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que deste montante foi utilizado pela gestão anterior o valor total de R\$ 699.833,84 (seiscientos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), restando em caixa o valor de R\$ 726.245,05 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) a ser utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

b) 2ª Etapa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado após a conclusão da 1ª Etapa;

c) 3ª Etapa no valor de R\$ 819.525,94 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser repassado após a conclusão da 2ª Etapa.

Informamos que o saldo restante da 1ª Etapa somado aos valores previstos para a 2ª e 3ª Etapas contabilizam o valor de R\$ 2.545.770,99 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos) a serem investidos no Município.

Com os investimos da 1ª Etapa do convênio, a gestão anterior estruturou o Centro de Operações/Base da Guarda Municipal inaugurado no ano de 2016, sendo adquiridos todo o mobiliário do prédio, além de instalação de piso elevado e climatização de todo o imóvel, dentre outros equipamentos previstos no plano de trabalho.

Considerando a importância da conclusão das demais etapas do convênio, a atual administração municipal utilizará os recursos disponíveis para modernizar e expandir o sistema de videomonitoramento público do Município, tendo assim, uma excelente ferramenta para a melhoria da Segurança Pública com a instalação de novas e modernas câmeras em todas as regiões da Cidade, estando previsto inclusive a instalação de novas câmeras na região no entorno da área a ser cedida.

Ante o exposto, solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao Projeto de Lei, para seja ele apreciado e aprovado, ***em regime de urgência***, e renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Autoriza o Poder Executivo a concessão gratuita de direito real de uso de terreno municipal localizado em Itaparica, para fins de uso pela Petrobras Distribuidora S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual tempo, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 110, §§ 1º, 2º e 3º, a título gratuito, o direito real de uso do terreno municipal com área de 238,00 m² com forma triangular onde compõe uma bifurcação, entre a Avenida João Mendes, a Rua Itagarça e a Avenida Santa Leopoldina, localizada no Bairro Praia de Itaparica, neste Município, sendo que a concessão se limita a uma área de 140,00 m² sendo 41,50 m² para edificação da Estação de Redução Secundária - ERS de distribuição de gás natural e 98,50 m² com restrição de acesso de veículos, conforme projeto aprovado nos Processos PMVV nºs 50272/2013 e 51239/2017, em favor de Petrobras Distribuidora S.A., para a implantação de uma Estação de Redução Secundária - ERS de distribuição de gás natural.

§ 1º Para a presente concessão gratuita de direito real de uso fica dispensada a licitação em razão da natureza de serviço público havida com a distribuição de gás a ser disponibilizada a população, na forma prevista no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá firmar contrato específico com a administração municipal, por meio do qual serão fixados os direitos e as obrigações do Município na qualidade de concedente e da Petrobras Distribuidora S.A. na qualidade de cessionária, observados os termos da presente Lei e do projeto aprovado.

§ 3º O cessionário responderá por todos os encargos trabalhistas, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas enquanto durar a concessão.

§ 4º O prazo de 25 (vinte e cinco) anos iniciará a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º A concessão de direito real de bem imóvel deve ser efetuada mediante contrato, observando no mínimo, o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica Municipal, a área a ser cedida terá por finalidade exclusiva a implantação de uma Estação de Redução Secundária - ERS de distribuição de gás natural.

Art. 3º O beneficiário responsável pela atividade econômica a ser implantada na área cedida deverá cumprir as condições estabelecidas para a região pelo Plano Diretor Municipal ou Plano de Desenvolvimento Municipal vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; e

III - colocar no imóvel placa, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa, permitida no entanto a identificação do empreendimento com uso da logomarca da Distribuidora.

Parágrafo único. A destinação diversa da estabelecida no contrato ou o descumprimento de cláusulas contratuais ensejará a resolução da concessão antes do prazo, independente de notificação, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas sobre o bem concedido, eis que incorporáveis ao imóvel.

Art. 5º Fica autorizada a regulamentação da presente Lei por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de março de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal